

À

Comissão Especial de Contratação – CEC

Departamento de Aquisições e Suprimentos Seção de Licitações

Secretaria Municipal de Saúde

Uberaba-MG

Ref.: Chamamento Público nº 015/2024 - SELEÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADA NA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR

Assunto: Recurso contra o resultado da análise dos documentos constantes no Envelope I

Ilustríssimos Senhores Membros da Comissão Especial de Contratação,

O **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 14.702.257/0001-08, com sede na SET SCS QD 09, BL C TORRE C, ED. PARQUE CIDADE CORPORATE, SN, SALA 001, ASA SUL, BRASÍLIA-DF, CEP 70308-200, por meio de seu presidente, que esta subscreve, vem, com a devida atenção e respeito, ante a augusta presença de Vossas Senhorias, no prazo legal, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o resultado referente à análise dos documentos constantes no Envelope I, que contém o Plano de Trabalho, Comprovação de Experiência e Proposta Financeira.

I. DOS ITENS RECORRIDOS

Quanto à Pontuação Obtida no Item 02: Elenco de Protocolos Clínicos a Serem Implantados na Unidade, com Cronograma de Implantação no 1º Ano.

No que concerne ao item em comento, os concorrentes deveriam apresentar uma programação de implementação que incluísse a implantação e modelo de gerenciamento, comprovando mecanismos de extração de dados sistematizados e acompanhamento de no mínimo 18 protocolos para o Hospital. Os protocolos obrigatórios incluem:

- Acidente Vascular Cerebral Isquêmico e Hemorrágico;

- Dor torácica em adulto para paciente internado;
- Parada Cárdio Respiratória Adulto;
- Parada Cárdio Respiratória Pediatria;
- Insuficiência Circulatória Aguda (choque de qualquer natureza) em adulto para paciente internado;
- Distúrbio hidroeletrolítico;
- Abordagem aos quadros com necessidade de isolamento respiratório;
- Crise asmática em pediatria;
- Síndrome respiratória aguda grave em adulto;
- Infecção do Trato Urinário;
- Atendimento ao paciente vítima de trauma;
- Protocolo de prevenção de PAV;
- Protocolo prevenção e cuidado de tratamento de úlcera de pressão;
- Protocolo de sepse;
- Protocolo de paliativos;
- Assistência hospitalar às arboviroses;
- Disclosure;
- Atendimento a “hospitalismo” e/ou confusão mental em ambiente hospitalar.

O Instituto Saúde e Cidadania (ISAC) apresentou, a partir da página 80 do Plano de Trabalho, o referido Elenco de Protocolos com programação de implementação, contendo: Modelo de Implantação, Modelo de Gerenciamento, Mecanismos de Extração de Dados e Cronograma de Implantação no 1º (primeiro) Ano de Gestão. Também foi apresentado um detalhamento para cada um dos protocolos a serem implantados, incluindo os indicadores a serem monitorados na Sistematização do Acompanhamento e as ferramentas para mensurar e gerenciar os referidos protocolos. A descrição pormenorizada de todos os protocolos foi apresentada no Apêndice A do Plano de Trabalho, contido nas páginas 229 a 344.

Apesar da apresentação completa desta documentação, foi atribuída a nota 4,3. Conforme manifestação da Comissão Responsável pela análise da Proposta Técnica apresentada pelas instituições participantes do Chamamento Público Nº 015/2024, essa nota foi atribuída por técnico indicado pela gestora da pasta, conforme memorando interno Nº 045/2024 de 25 de julho de 2024. No entanto, não tivemos acesso às justificativas para a atribuição da referida nota.

Diante da apresentação completa e detalhada de toda a documentação exigida, entendemos que todos os requisitos foram plenamente atendidos. Assim, solicitamos a esta comissão a revisão da pontuação atribuída e a consequente atribuição de nota 8 para o referido item, em reconhecimento ao cumprimento integral dos critérios estabelecidos e em respeito à equidade e justiça no processo avaliativo.

Quanto à Pontuação Obtida no Item 03: Elenco de Protocolos Farmacêuticos a Serem Implantados na Unidade, com Cronograma de Implantação no 1º Ano

No que concerne ao item em comento, os concorrentes deveriam apresentar uma programação de implementação que incluísse a implantação e modelo de gerenciamento, comprovando mecanismos de extração de dados sistematizados e acompanhamento de no mínimo cinco protocolos farmacêuticos, sendo obrigatórios:

- Protocolo de conciliação de medicamentos por setores hospitalares;
- Protocolo de dispensação de medicamentos, incluindo mecanismo de registro das dispensações, rastreabilidade de lote e validade das medicações por paciente;
- Protocolo de dispensação de medicamentos sujeitos ao controle especial;
- Protocolo de dispensação de medicamentos potencialmente perigosos;
- Protocolo de atuação sistematizada da Farmácia Clínica.

O Instituto Saúde e Cidadania (ISAC) apresentou, a partir da página 125 do Plano de Trabalho, o referido Elenco de Protocolos com programação de implementação, contendo: Planejamento e Seleção dos Protocolos, Desenvolvimento e Adaptação dos Protocolos, Treinamento e Capacitação, Implementação e Gerenciamento, Mecanismos de Extração de Dados e Acompanhamento, e Cronograma de Implantação. Também foi apresentado um detalhamento de cada um dos protocolos a serem implantados, contendo: Objetivo, Implementação e Indicadores de Gerenciamento. A descrição pormenorizada de todos os

protocolos foi apresentada no Apêndice B do Plano de Trabalho, contido nas páginas 345 a 358.

Apesar da apresentação completa desta documentação, foi atribuída a nota 2,5. Conforme manifestação da Comissão Responsável pela análise da Proposta Técnica apresentada pelas instituições participantes do Chamamento Público Nº 015/2024, essa nota foi atribuída por técnico indicado pela gestora da pasta, conforme memorando interno Nº 045/2024 de 25 de julho de 2024. No entanto, não tivemos acesso às justificativas para a atribuição da referida nota.

Desta forma, entendemos que todos os requisitos foram plenamente atendidos, motivo pelo qual requeremos desta comissão a atribuição de nota 4,0 para o referido item, em reconhecimento ao cumprimento integral dos critérios estabelecidos e em respeito à justiça e equidade no processo avaliativo.

Quanto à Pontuação Obtida no Item 12: Comprovação de Gestão de Hospital com Núcleo de Segurança do Paciente Atuante

Em relação ao item em comento, a comprovação exigida deveria ser realizada por meio da apresentação do regimento interno do núcleo, da ata de constituição e das últimas quatro atas de reunião. O Instituto Saúde e Cidadania (ISAC) apresentou, no Apêndice I, página 561 do Plano de Trabalho, toda a documentação solicitada, sendo esta composta por:

- Regimento Interno do Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde (HEDA).
- Ata de Constituição do Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde (HEDA).
- Ata de Reunião do Núcleo de Segurança do Paciente realizada em 13/03/2024
- Ata de Reunião do Núcleo de Segurança do Paciente realizada em 30/04/2024.
- Ata de Reunião do Núcleo de Segurança do Paciente realizada em 30/05/2024.
- Ata de Reunião do Núcleo de Segurança do Paciente realizada em 28/06/2024.

Apesar da apresentação completa desta documentação, foi atribuída a nota 1,4, sob alegação de a documentação parcialmente apresentada. É relevante destacar que o ISAC

entende que todos os requisitos foram plenamente atendidos, conforme demonstrado pela documentação apresentada, que cumpre integralmente as exigências estabelecidas. Diante disso, solicitamos a esta comissão a revisão da pontuação atribuída e a consequente atribuição de nota 2 para o referido item, em reconhecimento ao cumprimento completo dos critérios estabelecidos e em respeito à equidade e justiça no processo avaliativo.

Quanto à Pontuação Obtida no Item 14: Comprovação de Gestão de Hospital com Comissão de Revisão do Prontuário Atual

No que tange ao item em comento, a comprovação exigida se daria por meio da apresentação do regimento interno do núcleo e da ata de constituição, bem como das últimas quatro atas de reunião. O Instituto Saúde e Cidadania (ISAC) apresentou, no Apêndice K, página 607 do Plano de Trabalho, toda a documentação solicitada. No entanto, foi atribuída a nota 1,4, sob a alegação de que a documentação foi parcialmente apresentada.

É imperativo ressaltar que, para o item 13, a Comissão atribuiu nota 1,8, também sob a alegação de documentação parcialmente apresentada. Neste contexto, o ISAC entende que a avaliação dos itens deve respeitar o princípio da isonomia, assegurando tratamento equitativo e coerente no julgamento dos documentos apresentados. Portanto, requeremos desta comissão a atribuição de nota 1,8 para o item 14, em consonância com a lógica aplicada ao item 13, garantindo a justiça e a uniformidade no processo avaliativo do Plano de Trabalho submetido pelo ISAC.

Quanto a pontuação obtida no item 17 - Gerir ou ter gerido Hospital que possua Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), em conformidade com legislação vigente para guarda, controle e gestão eletrônica de prontuários (resolução CFM 1.821/07), com homologação comprovada e sistema de gerenciamento informatizado.

Conforme estipulado, os concorrentes deveriam apresentar comprovação de gestão de hospital que possua sistema informatizado, em conformidade com a Resolução CFM 1.821/07, e com homologação pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS). O Instituto Saúde e Cidadania (ISAC) apresentou, no Apêndice N, página 683 do Plano de Trabalho, a documentação exigida, a saber:

- Contrato firmado entre o Instituto Saúde e Cidadania – ISAC e a WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, cujo objeto é a licença de uso

do software Conecte/W, que inclui o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), em conformidade com a legislação vigente para guarda, controle e gestão eletrônica de prontuários, conforme a Resolução CFM 1.821/07.

- Certificado emitido pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS), que atesta que o sistema Conecte/W está em conformidade com os requisitos do Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES) da SBIS.

Apesar disso, foi atribuída nota zero quanto à comprovação de gestão de hospital com sistema informatizado, sob a alegação de que o ISAC "não apresentou a documentação específica".

Diante dos elementos apresentados, é imperioso destacar que a atribuição de nota zero ao ISAC, no que tange à comprovação de gestão de hospital com sistema informatizado, em conformidade com a Resolução CFM 1.821/07, revela-se manifestamente equivocada.

O ISAC, conforme demonstrado no Apêndice N, apresentou documentação robusta e incontroversa, incluindo o contrato com a WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, que atesta a utilização do software Conecte/W. Este software, conforme certificado pela SBIS, cumpre integralmente os requisitos estabelecidos no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES) da SBIS.

Assim, a conclusão da Comissão Avaliadora de que não houve apresentação de documentação específica para a comprovação exigida não encontra respaldo nos fatos e documentos apresentados, configurando um erro de avaliação que deve ser prontamente corrigido. O ISAC entende que todos os requisitos foram plenamente atendidos, motivo pelo qual requeremos desta comissão a atribuição de nota 3 para o referido item, assegurando a lisura e a equidade do processo seletivo.

II. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A atribuição de nota 8 para o item 2 - Elenco de Protocolos Clínicos a serem implantados na unidade, com cronograma de implantação no 1º ano.

2. A atribuição de nota 4 para o item 3 - Elenco de Protocolos Farmacêuticos a serem implantados na unidade, com cronograma de implantação no 1º ano.
3. A atribuição de nota 2 para o item 12 - Comprovação de gerir hospital que possua Núcleo de Segurança do Paciente atuante.
4. A atribuição de nota 1,8 para o item 14 - Comprovação de gerir hospital que possua Comissão de Revisão do Prontuário atuante.
5. A atribuição de nota 3 para o item 17 - Gerir ou ter gerido hospital que possua Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), em conformidade com a legislação vigente para guarda, controle e gestão eletrônica de prontuários (Resolução CFM 1.821/07), com homologação comprovada e sistema de gerenciamento informatizado.
6. Que a Nota Técnica (NT) atribuída ao Instituto Saúde e Cidadania seja alterada para 67,5, em razão da correção das notas ora recursadas.
7. Que a pontuação total do Instituto Saúde e Cidadania, considerando o somatório da nova Nota Técnica (67,5) e Nota de Preços (30), seja alterada para 97,5.
8. Que o Instituto Saúde e Cidadania seja declarado a instituição com a maior pontuação do Chamamento Público nº 015/2024.
9. Que, em razão da alteração do resultado na classificação final, com a alteração do vencedor desta chamada pública, seja agendada nova sessão, com antecedência mínima de cinco (5) dias, para divulgação do novo resultado e abertura do Envelope II, contendo os Documentos de Habilitação do Instituto Saúde e Cidadania.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 23 de outubro de 2024

Antônio Carlos Drummond Filho
Presidente
INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC